



**DECRETO Nº 1779/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.**

**REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS NA FORMA PREVISTA NA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29/06/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17/08/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29/06/2020 e no Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, que dispõe sobre ações e recursos emergenciais destinados ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, impedindo a realização de eventos com a presença de público, o que afetou especialmente o setor cultural;

Considerando que de acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

Considerando a necessidade de se regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos, nos termos da norma federal;

**DECRETA:**

**I - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - O Município de Juquiá, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SETEC, em atendimento ao § 4º do inciso III do art. 2º do Decreto 10.464, ao inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, normativa os processos de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do



Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltados a subsidiar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

## II – DOS CRITÉRIOS E VALORES

**Art. 2º** - Os subsídios serão pagos em parcelas mensais obedecendo as seguintes características e valores:

| CLASSIFICAÇÃO PARA SELEÇÃO |                                                                                                  |                  |                                 |                       |
|----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------|-----------------------|
| CRITÉRIOS                  |                                                                                                  | PONTUAÇÃO        |                                 |                       |
|                            |                                                                                                  | 5                | 10                              | 15                    |
| Item                       | Critérios                                                                                        | Pontos           | Pontos                          | Pontos                |
| 01                         | Local de funcionamento                                                                           | .....            | espaço próprio                  | espaço alugado        |
| 02                         | Tempo de atuação, comprovado via CNPJ, com CNAE cultural                                         | até 02 anos      | até 05 anos                     | Acima de 05 anos      |
| 03                         | Alcance social, comprovado via material áudio visual e ou redes sociais                          | local            | regional                        | estadual              |
| 04                         | Despesa de manutenção no período de janeiro a março de 2020 (água, luz, telefone, aluguel, IPTU) | Até R\$ 2.000,00 | Até R\$ 2.001,00 a R\$ 4.000,00 | Acima de R\$ 4.000,00 |
|                            |                                                                                                  |                  |                                 |                       |

| PONTUAÇÃO ATUAL | PONTOS         | VALOR DO SUBSIDIO           |
|-----------------|----------------|-----------------------------|
| 60              | 00 a 25 pontos | 01 parcela de R\$ 3.000,00  |
|                 | 30 a 40 pontos | 02 parcelas de R\$ 3.000,00 |
|                 | 45 a 55 pontos | 03 parcelas de R\$ 3.000,00 |
|                 | 60 pontos      | 04 parcelas de R\$ 3.000,00 |



**Art. 3º** - Para o cumprimento do total mínimo exigido a ser aplicado conforme o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o Município de Juquiá, poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas, licitações ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento e atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. O edital a ser lançado será divulgado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único- O total de recursos da Lei Federal a serem executados por editais e outros instrumentos aplicáveis serão no mínimo 20% e no máximo o total dos recursos destinados ao Município de Juquiá, diminuído do montante destinado aos subsídios culturais.

### **III – DO CADASTRO E INSCRIÇÃO**

**Art. 4º** - Terão direito aos subsídios os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias atuantes no município, que estiverem devidamente cadastrados e preencherem o formulário de inscrição e que cumprirem todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 1º - O cadastro deve ser realizado na plataforma Juquiá Cultura [www.juquia.sp.gov.br/artistas](http://www.juquia.sp.gov.br/artistas).

§ 2º - O formulário de inscrição deverá ser totalmente preenchido na aba “Espaços Culturais e Artísticos” da plataforma Juquiá Cultura, no período de **15 a 28 de setembro de 2020, até as 14h**, constando:

Perfil da Instituição:

01. Nome fantasia da instituição;
02. Razão Social da instituição;
03. Data da fundação;
04. Endereço da instituição;
05. Telefone da instituição;
06. Tipo de equipamento cultural;
07. Área artística;
08. Quantidade de funcionários CLT;



09. Dados bancários;
10. Nome completo do Responsável Legal;
11. CPF do Responsável Legal;
12. Data de nascimento do Responsável Legal;
13. Filiação do Responsável Legal;
14. E-mail do Responsável Legal;
15. Telefone do Responsável Legal;
16. Valor mensal de locação e comprovante;
17. Valor mensal de Energia e comprovante;
18. Valor mensal de Água e comprovante;
19. Despesa com IPTU e comprovante;
20. Valor Internet ou telefone e comprovante;
21. Cartão de CNPJ;
22. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
23. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ ou Municipal;
24. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da CRF;
25. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
26. Comprovações de atuação nos 2 (dois) últimos anos, no município;
27. Estatuto ou Contrato Social (Cooperativas ou associações);
28. Apontar o tipo de contrapartida ofertado em bens e serviços economicamente mensuráveis;
29. Termos de ciência e responsabilizações.

#### **IV – DA CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 5º.** Fica criado o **Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização- GT**, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com as seguintes atribuições:

- I- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Juquiá;
- II- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Juquiá;
- III- análise de mérito as propostas;



IV- analisar a prestação de contas de que trata o artigo 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

V- fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI- elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes; sendo que os representantes da sociedade civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:

**I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura:**

SEBASTIÃO ANTONIO BRANCO DE PAULA  
RG. 11.445.972-1 - CPF. 971.031.108-59

VICTOR HUGO GIL BARBOSA  
RG. nº 33.707.907-8 – CPF. nº 219.651.798-43

**II - 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito:**

JÚPTER DARWIN FURQUIM  
RG. nº 43.734.800-3 – CPF. nº 350.430.628-94

**III- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:**

DENIS DE SOUZA PEREIRA  
RG. nº 32.115.534-8 – CPF. nº 280.320.958-61

**IV- 01 (um) Representante da sociedade civil organizada:**

ANDRE GERÔNIMO KOBATA  
RG. nº 44.506.408-0 – CPF. nº 373.376.498-60

**V – DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS**

**Art. 6º** - Os cadastros realizados na plataforma Juquiá Cultura, conforme § 1º. Art. 4º, do presente decreto, serão devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e as inscrições efetivadas, conforme § 2º do Art. 4º, deste decreto, serão devidamente homologadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC em parceria com o Grupo de Trabalho- GT.



§ 1º - A listagem com as inscrições dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, homologadas ou não homologadas, será publicada no Órgão Oficial do Município de Juquiá.

§ 2º - Caso o cadastro ou inscrição não seja homologado, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC e o Grupo de Trabalho- GT apontarão por escrito os motivos que impedem a necessária homologação ao cadastrado e/ou inscrito.

## **VI – DOS RECURSOS**

**Art. 7º** - Cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis face a não homologação do cadastro ou inscrição conforme estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC, por intermédio do e-mail [turismo@juquia.sp.gov.br](mailto:turismo@juquia.sp.gov.br) apontando o nome da instituição, nome do responsável, CPF do responsável, telefone de contato e e-mail de contato.

## **VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS DEVOLUÇÕES**

**Art. 8º** - Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/20, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura- SETEC e Grupo de Trabalho - GT e posteriormente será emitido o relatório final quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.



**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2020.



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

LUCAS GERÔNIMO DA SILVA  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

PAULA RIGUETE DA VEIGA  
OAB/SP 348657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos